



Prefeitura Municipal de Barueri

Fis. N.º 2
Proc. N.º 1133/95

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 35/95

Barueri, 1º de dezembro de 1995.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera disposições da legislação tributária e fiscal do Município.

Diversos dispositivos da legislação tributária e fiscal do Município fixam os valores de tributos, tarifas e penalidades em VR (Valor de Referência), indexador instituído por lei municipal.

Aludida prática tem por objetivo possibilitar a que os valores desses tributos, tarifas e penalidades acompanhem, na medida do possível os níveis inflacionários, sem necessidade de alteração nos respectivos textos instituidores.

Sucede, todavia, que, com o advento do Plano Real, houve uma substancial alteração na economia do País, sobretudo no que tange à inflação que, hoje, segundo projeção de todos os índices medidores, atingirá taxa anual em torno de 25% a 30%, inferior, portanto, a de um único mês do período anterior ao do aludido plano.

Nesse contexto, o Governo Federal, com a Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995, estabeleceu medidas complementares ao Plano Real, objetivando a gradativa desindexação da economia.

O artigo 7º da referida Medida Provisória, também, constante de suas subseqüentes reedições, estabeleceu a extinção das unidades monetárias de contas fiscais estaduais e municipais, a partir de 1º de janeiro de 1996, permitindo, todavia, a utilização da UFIR pelos municípios, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às unidades monetárias extintas (art. 7º, parágrafo 2º).

A presente propositura, destarte, tem por objetivo substituir o VR pela UFIR, na legislação tributária e fiscal do Município, em consonância com os dispositivos acima mencionados.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. N.º 3
Proc. N.º 1133/95
142

Por seu turno, a disposição do artigo 8º tem por escopo possibilitar a que os prazos de recolhimento do ISS sejam estabelecidos de forma a facilitar o contribuinte, porquanto, pela sistemática hoje vigente, causa a eles transtornos, concentrados que estão em um único dia.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

002055 DEZ 95 01 25 24

PROTOCOLADO

Exmo. Senhor
JOAO AMANCIO DA CONCEIÇÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI